

ATOS ADMINISTRATIVOS – CONCEITOS

ATOS ADMINISTRATIVOS

A todo momento, a Administração pratica atos administrativos, tais como: licença de servidor, nomeação, licitação etc. Em função disso, este tema é muito importante.

Conceito

Ato administrativo é a “declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Na função administrativa, todos os poderes praticam atos administrativos, o poder executivo pratica esses atos como função típica e os poderes legislativo e judiciário, como função atípica.

O particular que representa o Estado, permissionário ou concessionário de serviço público, por exemplo, também pratica atos administrativos.

Todo ato administrativo produz efeitos jurídicos.

Todo ato administrativo deve ser praticado em conformidade com a Lei, pois o agente público só pode agir quando e conforme a Lei permitir (princípio da legalidade).

O ato administrativo é praticado com prerrogativas e obrigações do direito público. Como prerrogativas, tem-se: supremacia do interesse público em relação ao particular, imperatividade (o ato não precisa de ser validado pelo particular) e regência por normas públicas. Como obrigações, tem-se: o ato administrativo deve obedecer a Lei, os princípios da administração pública, deve ser razoável e proporcional.

O poder judiciário pode fazer controle de legalidade de todo e qualquer ato praticado pela administração pública.

O ato administrativo é unilateral, não precisa do consentimento do particular. Já o contrato administrativo é bilateral, depende da aceitação da outra parte.

Há também atos que são multilaterais, tais como: consórcio público e convênio.



5m



10m

ANOTAÇÕES



DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/DPE-DF/DEFENSOR PÚBLICO/2019) Acerca de atos administrativos, serviços públicos e intervenção do Estado na propriedade, julgue o item seguinte.

Comando ou posicionamento emitido oralmente por agente público, no exercício de função administrativa e manifestando sua vontade, não pode ser considerado ato administrativo.



COMENTÁRIO

Na maioria das vezes, o ato administrativo é performedo mediante documento escrito, mas há ocasiões em que a manifestação da administração pública pode acontecer de forma oral. Comando ou posicionamento emitido oralmente por agente público, no exercício de função administrativa, pode ser considerado ato administrativo.

ATOS JURÍDICOS E ATOS ADMINISTRATIVOS

A diferença essencial entre o ato jurídico e o ato administrativo reside na finalidade. Os atos jurídicos e os atos administrativos representam manifestações humanas, e não meros fenômenos naturais.

Exemplo: no âmbito particular, registrar o filho é um ato jurídico, pagar contas é um ato jurídico etc. No âmbito da administração, o ato administrativo é uma espécie de ato jurídico, que visa ao atendimento do interesse da administração pública.



15m



ANOTAÇÕES

FATOS JURÍDICOS

São todos os eventos naturais ou humanos que interessam ao direito (fatos jurídicos em sentido amplo).

Exemplos: o nascimento de uma criança (fato natural), a venda de um imóvel (fato humano) etc.

O fato jurídico se difere do ato jurídico, pois o primeiro pode ser decorrente de eventos naturais ou humanos, e o segundo decorre apenas de atos humanos.

Fatos jurídicos em sentido amplo são divididos em:

Fatos Jurídicos em Sentido Estrito

Correspondem a eventos da natureza – acontecimentos que não decorrem diretamente da vontade humana, mas que acarretam consequências jurídicas. Exemplo: o nascimento, a morte de um servidor, a passagem do tempo (importante, pois gera prescrição), um raio que cause incêndio em uma repartição pública etc.



Atos Jurídicos

Correspondem a uma manifestação da vontade humana. Exemplo: procuração, testamento, férias a um servidor, interdição de estabelecimento comercial, aplicação de multa etc.



DIRETO DO CONCURSO

2. (QUADRIX/CRA-PR/ADMINISTRADOR/2019) Quanto às noções básicas de administração pública, julgue o item

Todo ato administrativo é também um ato jurídico, mas nem todo ato jurídico é um ato administrativo.



COMENTÁRIO

O ato administrativo é uma espécie do gênero ato jurídico.

ANOTAÇÕES

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ato da administração é tudo o que o Estado faz em sua função administrativa. Exemplo: contrato, sanção de lei, ato administrativo etc.

Ato da administração é um gênero que comporta as seguintes espécies:

- a. **atos de direito privado** – locação, seguro, compra etc.;
- b. **atos políticos ou de governo** – são atos que decorrem do texto constitucional, como, por exemplo, a iniciativa, a sanção ou o veto de uma lei, a decretação do estado de sítio etc.;
- c. **atos administrativos**;
- f. os **contratos administrativos** – atos bilaterais.
- g. **fato administrativo** (atos matérias realizados na função pública – exemplo: demolição de um edifício público).

Por vezes, o fato administrativo decorre de um ato administrativo, por exemplo: para derubar uma construção irregular (fato administrativo), há primeiro uma autorização para tanto (ato administrativo).

GABARITO

- 1. E
- 2. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
